

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 15 de agosto de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sra. Presidente, Vânia Nascimento de Castro, os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Manoel Antonio Ribeiro Curcino, Guilherme Salles Moreira Rocha, Solange Leite de Menezes e Marta da Silveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, a Sra. Presidente comunicou a presença do Patrono da recorrente dos processos de alíneas “c” e “d”. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1- PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:**

**c) Processo n. 00040-00029459/2022-60**, Tributo ISS, RV 74/2023, Recorrente DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A, Advogado Daniel Vitor Bellan OAB/SP 174.745, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do Recurso Voluntário. O Patrono da Recorrente, Dr. João Victor Rozental Leal – OAB/SP 489744, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pela Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte **decisão**: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para em preliminar, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência arguida e no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido quanto a preliminar de decadência, o da Cons. Marta da Silveira, que a acatou. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **d) Processo n. 00040-00032595/2022-37**, Tributo ISS, RV 108/2023, Recorrente DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A, Advogado Daniel Vitor Bellan OAB/SP 174.745, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do Recurso Voluntário. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte **decisão**: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, em preliminar, rejeitar a preliminar de decadência arguida pela Cons. Relatora, nos termos da declaração de voto do Cons. Manoel Curcino; e no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto vencido quanto à preliminar de decadência, o da Cons. Relatora que a arguiu. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **a) Processo n. 0040-001345/2012**, Tributo ICMS, RV 36/2023, Recorrente LLI COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS INDUSTRIALIZADOS LTDA, Advogada Aline Vieira da Silva OAB/DF 38.635, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representantes da Fazenda Procuradores Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Vinícius Rocha Braga Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Hebert Nunes Pontes e Guilherme Pereira Dolabella

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Bicalho, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso com redução, de ofício, da multa sancionatória ao patamar vigente atualmente, nos termos da Lei nº 6.900/2021, por força da retroatividade da lei sancionadora mais benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte **decisão**: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o percentual da multa aplicada, de 100% para 50%, em conformidade com a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; **b) Processo n. 0040-002095/2017**, Tributo ICMS, RV 447/2018, Recorrente ADELSON ALVES OPTICA LTDA EPP, Advogado Ricardo Vendramine Caetano OAB/DF 25.335, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário, de modo a apurar eventual pagamento do imposto lançado e realizar o abatimento no Auto de Infração. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte **decisão**: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para que sejam abatidos do crédito constituído os recolhimentos promovidos pela autuada antes do início da ação fiscal, relativamente ao período auditado, caso os valores recolhidos não tenham sido restituídos ao autuado, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **e) Processo n. 0128-001591/2014**, Tributo ICMS, ED 114/2018, Embargante PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogado Lourenço Pereira Pinto Neto OAB/GO 50.370, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento dos embargos, caso conhecido, pelo seu desprovimento, com redução, de ofício, da multa sancionatória ao patamar vigente atualmente, Lei nº 6.900/2021, por força da retroatividade da lei sancionadora mais benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte **decisão**: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, com redução da multa de ofício de 50% para 25%, nos termos do art. 65, III, ‘b’, da Lei nº 1.254/1996, com a nova redação dada pela Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **f) Processo n. 00040-00019359/2019-20**, Tributo ICMS, ED 18/2024, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento dos embargos, caso conhecido, pelo seu desprovimento, com redução,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

de ofício, da multa sancionatória ao patamar vigente atualmente, Lei nº 6.900/2021, por força da retroatividade da lei sancionadora mais benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte **decisão**: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: ED 18/2024 (Ac. 120/2024), ED 114/2018 (Ac. 121/2024) e RV/2023 (Ac. 122/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 26 de agosto de 2024, segunda-feira, às 14 horas, e por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Presidente

**NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO**  
Procuradora

**GIOVANI LEAL DA SILVA**  
Conselheiro

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
Conselheiro

**MANOEL ANTONIO RIBEIRO CURCINO**  
Conselheiro

**GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA**  
Conselheiro

**MARTA DA SILVEIRA**  
Conselheira

**SOLANGE LEITE DE MENEZES**  
Conselheira